



Huck se livra de ação de improbidade administrativa

O apresentador Luciano Huck e a presidente da Feema — Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente, Elizabeth Lima, não devem responder por improbidade administrativa. A decisão é da 2ª Vara Cível de Angra dos Reis, Rio de Janeiro, que rejeitou denúncia do Ministério Público. Cabe recurso. As informações são do site *Espaço Vital*.

Eles foram acusados de descumprimento das normas de proteção ambiental na Ilha das Palmeiras. Luciano Huck construiu uma casa de veraneio na região. O MP alegou que a construção não poderia ter sido feita por que o local é área de proteção ambiental. Também incluiu Elizabeth Lima na ação por entender que ela concedeu a licença ambiental indevidamente. O MP pediu a suspensão dos direitos políticos dos acusados, dentre outras sanções.

Em sua defesa, Elizabeth assegurou que a concessão da licença seguiu o trâmite regular e em conformidade com a legislação. Segundo ela, uma licença ambiental não é concedida “por mera vontade do servidor, mas sim, depois de devido processo administrativo, no qual foram submetidos diversos documentos e emitidos pareceres técnicos”.

Luciano Huck argumentou que houve uma confusão entre a área considerada para o projeto (10.428,45 m²) com a área construída, que foi 938,29 m². De acordo com a sua defesa, não houve nenhuma anormalidade na área construída.

Segundo a juíza Andréa Mauro D’Eça, não foi constatada qualquer irregularidade na conduta deles nem indício de prática de ato de improbidade administrativa. Ela também julgou extinta a Ação Civil Pública por dano ambiental ajuizada pelo MP.

A juíza ressaltou que o Ministério Público cumulou a Ação Civil Pública condenatória com ação de responsabilização por atos de improbidade administrativa, o que entende ser incompatível.

Ela explicou também, que como já constava nos autos decisão de notificação dos acusados, prevista na Lei nº 8429/92, e a defesa preliminar de todos eles, decidiu, com base no princípio constitucional da celeridade processual, extinguir sem julgamento do mérito a ação civil pública condenatória pela falta de interesse de agir. “Chego à conclusão que a natureza jurídica da ação de improbidade não é de ação civil pública, e sim, de ação de improbidade, pois esta tem rito próprio”, afirmou a juíza.

Processo 2006.003.000953-5

Saiba como buscar eficiência e rentabilidade para seu escritório no Seminário [Os Rumos da Advocacia para 2007](#).

Date Created

06/11/2006